



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



INDICAÇÃO Nº IND 1382/2019

(Do Senhor Deputado Leandro Grass)

Sugere ao Senhor Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e da Casa Civil, a criação do Cartão Alimentação.

L I D O
Em, 07/05/2019

Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Senhor Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social e da Casa Civil, a criação do Cartão Alimentação.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 1382 / 2019
Fls. Nº 01 *mellito*

A proposição visa sugerir ao poder executivo a criação do Cartão Alimentação, que fará a complementação financeira dos Programas de Transferência de Renda do Governo do Distrito Federal com o credenciamento de estabelecimentos locais.

De um lado estaremos suprimindo as necessidades das famílias, e favorecendo a economia local, pois aquecer a economia local, também contribui para gerar renda e emprego, movimentando a economia da região dando autonomia para famílias comprarem o alimento que desejarem.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de domicílios, o Distrito Federal possui hoje 45 mil famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Ainda, segundo estudos da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, cerca de 6.000 famílias estão em situação de insegurança alimentar considerada crítica.

A garantia a uma alimentação saudável é um direito garantido pela Constituição de 1988, que estabelece a alimentação como um dos direitos sociais da população brasileira.

De acordo com o Art. 2º da Lei no 11.346 - Lei de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN "é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Leandro Grass



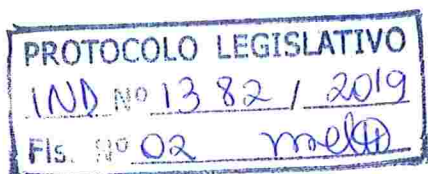
consagrados na Constituição, sendo responsabilidade do poder público adotar políticas e ações necessárias para promoção e garantia da segurança alimentar e nutricional da população.”

O Distrito Federal deve prover e fomentar políticas públicas que visem o alcance de um direito fundamental. Assim se faz necessário um programa para garantir a segurança alimentar nutricional das famílias do Distrito Federal.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Leandro Grass
Rede Sustentabilidade





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU |

Em 09/05/2019 13:46


Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

